



JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 08.294.224/0001-65
NIRE 35.300.333.578
Companhia Aberta

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES
APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026

1. OBJETIVO DA OUTORGA DE OPÇÕES

1.1. O plano de opção de compra de ações da JHSF Participações S.A. (“Companhia”), instituído nos termos do artigo 168, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Plano” e “Lei nº 6.404/76”, respectivamente) tem por objetivo permitir que os administradores ou colaboradores da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle direto ou indireto (incluídas no conceito de Companhia para os fins do Plano), sujeito a determinadas condições, recebam opções de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia, com vistas a: (i) proporcionar maior alinhamento entre os interesses dos administradores e colaboradores da Companhia e os interesses de seus acionistas, incentivando a criação de valor e estimulando a expansão, o êxito e a consecução do objeto social da Companhia; e (ii) atrair, reter e motivar os administradores e colaboradores da Companhia.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1. Poderão ser indicados como Beneficiários do Plano os administradores ou colaboradores da Companhia, por nomeação do Conselho de Administração (“Beneficiários”).

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia.

3.2. O Conselho de Administração terá amplos poderes, respeitados os termos do Plano, para a administração do Plano.

3.3. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, (i) alterar ou extinguir o Plano; (ii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos, observado o disposto no item 3.3.1 abaixo; (iii) alterar condições específicas das outorgas previstas nos contratos (conforme definido abaixo), tais como regras de saída ou antecipação de prazos de carência para o exercício das opções.

3.3.1. Não obstante o disposto acima, nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano: (i) aumentar o limite total de outorgas, conforme o previsto no item 5 abaixo; e/ou (ii) alterar ou prejudicar direitos ou obrigações de Beneficiário, sem seu prévio consentimento, relativos às outorgas de opções para compra de ações no âmbito do Plano.

4. TERMOS E CONDIÇÕES DAS OPÇÕES

4.1. O Conselho de Administração criará, periodicamente, programas de opções de compra de ações ("Programas"), nos quais serão definidos (i) os Beneficiários; (ii) o número de ações da Companhia que terão direito de adquirir com o exercício da opção e sua eventual divisão em lotes; (iii) condições para outorga das opções, se for o caso; (iv) o preço de exercício das opções, observado o disposto no item 5 abaixo; (v) eventuais prazos de carência durante os quais a opção não poderá ser exercida; (vi) os prazos e períodos para o exercício total ou parcial da opção, bem como as datas-limite em que os direitos decorrentes da opção expirarão; (vii) restrições às ações recebidas pelo exercício da opção, na forma prevista no Plano; (viii) disposições sobre penalidades; e (ix) quaisquer outras condições que não estejam em desacordo com as disposições do Plano.

4.2. O Conselho de Administração, sempre respeitando o Limite Global previsto no item 5.1 abaixo, poderá agregar novos Beneficiários aos Programas em curso, determinado o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir.

4.3. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições da outorga em contratos de outorga de opções de compra de ações a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário ("Contratos"). Os Contratos deverão definir pelo menos as seguintes condições: (i) o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir em razão do exercício da opção, de acordo com o Programa, desde que cumpridos os prazos e condições ali estabelecidos; (ii) condições às quais a eficácia da outorga pode estar sujeita; (iii) o prazo e as condições para o exercício das opções, que poderá se dar em um ou mais lotes, conforme determinado no Programa; (iv) eventuais regras sobre quaisquer restrições à transferência das ações recebidas e disposições sobre penalidades para o descumprimento destas restrições; (v) regras aplicáveis às hipóteses de saída do Beneficiário, conforme determinado no Programa; e (vi) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou o respectivo Programa.

4.4. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício das opções a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

4.5. Nenhuma disposição do Plano, de qualquer Programa ou dos Contratos conferirá a qualquer Beneficiário direito de permanência como administrador, empregado ou colaborador da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou vínculo empregado e do colaborador.

4.6. As opções outorgadas aos Beneficiários nos termos do Plano não têm qualquer relação nem estão vinculadas à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros.

4.7. Observados os termos dos Programas e Contratos, o Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da aquisição das ações decorrentes do exercício das opções.

5. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

5.1. Poderão ser outorgadas opções para aquisição de ações, no âmbito do Plano, representativas de, no máximo, 4,2% (quatro vírgula dois por cento) do capital social da Companhia, correspondente a 28.717.757 ações

JHSF

ordinárias emitidas até a presente data (“Limite Global”). O Limite Global poderá ser ajustado nos termos do item 14 abaixo.

5.2. Para os fins do Plano, a Companhia entregará aos Beneficiários exclusivamente ações existentes em tesouraria, observadas as regras da Comissão de Valores Mobiliários.

5.3. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da lei nº 6.404/76, não terão preferência quando da outorga das opções, bem como quando do exercício da opção de compra de ações originárias do Plano.

5.4. As ações entregues aos Beneficiários em razão do Plano terão todos os direitos pertinentes à sua espécie e classe, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

6. EXERCÍCIO DA OPÇÃO

6.1. As opções serão exercidas total ou parcialmente pelos Beneficiários de acordo com os lotes e nos períodos fixados no respectivo Programa e Contratos, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Plano, no Programa e nos Contratos. Após os períodos fixados para o exercício das opções, sem que elas sejam exercidas, o Beneficiário perderá sua opção sem qualquer direito a indenização pela Companhia.

6.1.1. Caberá à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das ações adquiridas mediante o exercício das opções e pagamento do preço de exercício.

6.1.2. Se a opção for exercida parcialmente, o titular da opção poderá exercer o remanescente dos direitos decorrentes dos Contratos dentro dos prazos e nas condições neles estipuladas, ressalvadas as hipóteses previstas no Plano.

6.2. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

7. PREÇO DE EXERCÍCIO

7.1. O preço de exercício das ações a serem adquiridas pelos Beneficiários do Plano em decorrência do exercício das opções (“Preço de Exercício”) será determinado pelo Conselho de Administração ao tempo do lançamento de cada Programa, e será equivalente ao valor médio da cotação diária das ações da Companhia negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data da outorga da opção.

7.1.1. A critério do Conselho de Administração, o Preço de Exercício poderá ser atualizado monetariamente com base na variação de índice de preços e/ou acréscido de juros, à taxa que o próprio Conselho vier a determinar. Além disso, o Conselho de Administração poderá aplicar como redutor do Preço de Exercício os valores pagos pela Companhia aos seus acionistas a título de proventos (sejam dividendos ou sejam juros sobre capital próprio) referentes ao período entre a data da outorga e o efetivo exercício das opções. O valor dos proventos também poderá ser atualizado monetariamente, conforme deliberação de referido órgão.

7.2. O Preço de Exercício será pago pelos Beneficiários na forma determinada pelo Conselho de Administração, conforme o caso, para cada Programa, respeitada a realização mínima prevista por lei para a aquisição de ações.

JHSF

7.3. O Conselho de Administração poderá determinar que o Beneficiário destine uma parcela da gratificação anual paga pela Companhia ao Beneficiário, a título de bônus ou participação nos lucros, líquida de imposto de renda e outros encargos incidentes (“PLR”) para aquisição das ações decorrentes do exercício das opções outorgadas.

8. RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

8.1. O Conselho de Administração poderá estabelecer, em cada Programa, um período mínimo durante o qual os Beneficiários não poderão alugar, vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia adquiridas em razão do exercício de opções previstas no Plano, bem como quaisquer ações ou valores mobiliários recebidos sem desembolso de recursos próprios do Beneficiário que decorram dessas ações, tais como aqueles provenientes de bonificações, desdobramentos, subscrições ou outras formas de aquisição, inclusive valores mobiliários que confirmam direito à subscrição ou aquisição de ações. Esse período de indisponibilidade será contado a partir da data de aquisição das respectivas ações e não poderá, em nenhuma hipótese, exceder 5 (cinco) anos.

8.1.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração, a alienação das Ações, de qualquer forma, enquanto não decorrido o período referido no item 8.1 acima, acarretará para o Beneficiário a perda, sem direito a indenização, do direito de exercer todas as opções a que teria direito no âmbito do mesmo Programa e Contrato.

8.2. O Beneficiário se obriga, ainda, a não onerar as Ações, se sujeitas a período de indisponibilidade, e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano.

9. RENÚNCIA OU DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

9.1. Salvo disposição expressa em contrário por parte da Companhia, e sem prejuízo a direitos adquiridos, na hipótese de término da relação do Beneficiário com a Companhia e/ou com suas afiliadas ou coligadas, em razão de renúncia ou pedido de não reeleição pelo Beneficiário ou, ainda, de seu desligamento voluntário, o Beneficiário perderá, sem indenização, 50% (cinquenta por cento) das opções cujos prazos de carência ainda não tenham decorrido

10. TÉRMINO DO MANDATO OU DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

10.1. Salvo disposição em contrário da Companhia, na hipótese de término da relação do Beneficiário com a Companhia em razão de término do mandato de administrador sem reeleição ou demissão sem justa causa por iniciativa da Companhia, o Beneficiário perderá, sem indenização, as opções cujos prazos de carência ainda não tenham decorrido e terá direito ao exercício das opções cujo prazo de carência já tenha decorrido, nos termos do respectivo Programa ou Contrato.

11. DESTITUIÇÃO POR VIOLAÇÃO DOS DEVERES OU DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

11.1. A destituição do mandato por violação dos deveres e atribuições de administrador ou de demissão do Beneficiário por razão que configure justa causa, nos moldes da legislação civil ou trabalhista, conforme o caso, pela Companhia, acarretará perda, sem indenização, do direito ao exercício das opções ainda não exercidas, independentemente de ter decorrido o prazo de carência.

12. DESLIGAMENTO POR APOSENTADORIA

12.1. Salvo disposição expressa em contrário por parte da Companhia, e sem prejuízo a direitos adquiridos, na hipótese de término da relação do Beneficiário com a Companhia em razão de aposentadoria por tempo de serviço, o Beneficiário terá direito ao exercício da totalidade das opções de acordo com os períodos de carência previstos no respectivo Programa e Contrato.

13. FALECIMENTO E INVALIDEZ PERMANENTE

13.1. Salvo disposição em contrário do Conselho de Administração, se o Beneficiário falecer ou tornar-se permanentemente inválido para o exercício de sua função na Companhia enquanto administrador ou colaborador, o direito a e decorrente de todas as opções será assegurado ao Beneficiário ou aos seus herdeiros e sucessores, conforme o caso. As opções poderão ter seus prazos de carência antecipados, tornando-se eficaz a outorga para exercício imediato. Em caso de falecimento, os herdeiros e sucessores poderão exercer as opções pelo maior prazo entre 1 (um) ano a contar da data do óbito e 90 (noventa) dias a contar da data do término do inventário.

13.2. Nos casos previstos no item 13.1 acima, estarão livres e desembaraçadas para transferência, venda ou alienação, a qualquer momento, as ações que vierem a ser adquiridas pelo Beneficiário, por seus herdeiros ou sucessores.

14. AJUSTAMENTOS

14.1. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto de outorgas de opções não exercidas no âmbito dos Programas e Contratos.

14.2. Os ajustamentos segundo as condições do item 14.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustamentos.

14.3. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, o Conselho de Administração deliberará acerca do tratamento a ser dado às opções, respeitados os direitos adquiridos dos Beneficiários em razão dos Programas e Contratos já celebrados.

15. VIGÊNCIA DO PLANO

15.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral da Companhia e permanecerá válido até que o Limite Global seja atingido, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo por decisão do Conselho de Administração ou da assembleia geral, respeitadas as outorgas já concedidas e os Contratos firmados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará a expressa, irrevogável e irretratável aceitação de todos os termos do Plano e dos Programas pelo Beneficiário, os quais se obrigam plena e integralmente a cumprir.

JHSF

16.2. Execução específica. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e nos Contratos são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Tais obrigações têm execução específica, na forma do código de processo civil.

16.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano, dos Programas e dos Contratos são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte, salvo se expressamente previsto neste Plano.

16.4. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano, pelos Programas ou Contratos, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

16.5. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano, aos Programas e/ou aos Contratos.

16.6. Casos omissos. Os casos omissos, dúvidas ou divergência que possam surgir por parte da Companhia e/ou dos Beneficiários com relação ao Plano, Programas e/ou Contratos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a assembleia geral.

* * * * *